

LEI N° 1, DE 7 DE MARÇO DE 1963

Equipara os vencimentos do Fiscal Geral da Prefeitura.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Os vencimentos mensais do Fiscal Geral da Prefeitura de CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) passarão a ser de CR\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) ficando, assim, equiparados aos demais, a partir do mês de março do corrente exercício.

Art. 2° - Para atender ao aumento de que trata o art. 1° da presente lei fica aberto o crédito especial de CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 7 de março de 1963.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 12 de março de 1963.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.